



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1779/2019

Regulamenta a incidência de adicional de insalubridade e periculosidade prevista no art. 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores que trabalham, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, perceberão sobre o valor do salário mínimo vigente, o equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade em grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo.

§ 1º. Havendo incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado, apenas, o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade determinará o cancelamento do pagamento do adicional.

§ 3º. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

I - com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamento de proteção individual.

§ 4º. Por atividade considerada perigosa pelo Ministério do Trabalho, o servidor perceberá 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2º. A fixação do percentual devido aos servidores expostos dar-se-á com fundamento em laudo técnico ou documento equivalente emitido por autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, quando impraticável a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Parágrafo Único. A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial ou por opinião técnica, que comprove a inexistência de risco à saúde do servidor ou alteração em sua lotação.

Art. 3º. Salvo mudança de lotação ou das condições retratadas no laudo técnico das condições ambientais de trabalho realizado junto ao Poder Executivo do Município, aplicar-se-á as funções abaixo os respectivos percentuais dos adicionais de insalubridade aqui referidos:

I - Técnico de Higiene Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal e Dentista	20%;
II - Instrumentador Cirúrgico	20%;
III - Bioquímico	20%;
IV - Técnico em Radiologia e Imagem	40%;
V - Médico Veterinário	20%;
VI - Agente de Endemias	20%;
VII - Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.....	20%;
VIII - Coveiro	40%;
IX - Auxiliar de Serviços.....	40%;
X - Artífice.....	40%;
XI - Eletricista	30%;
XII - Mecânico.....	40%;
XIII - Motorista	20%;
IX - Operador de Máquinas.....	20%.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 22 de março de 2019.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

